



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 122 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no âmbito da Estância Turística de Salto e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022, em seu Art. 8º, IV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, em seu Art. 16, VI, Art. 17, II, e anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades da Controladoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Salto que passa a integrar o presente Decreto, conforme anexo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de abril de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 122/2023

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO 1

Das Definições e Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e dos recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Salto para a manutenção de seu Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único: Para fins da correta interpretação e operacionalização desse Regimento Interno, definem-se:

I – Controles Internos (CI): Processos conduzidos pela administração e outros profissionais da entidade para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que os objetivos sejam alcançados respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública.

II – Sistema de Controle Interno (SCI): Processo Integrado e efetuado pela Administração Pública em todas as áreas.

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): Unidade responsável pela avaliação da eficácia dos controles internos mantidos pelas unidades integrantes da estrutura administrativa.

Art. 2º. A Unidade Central de controle Interno deve garantir que os órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, atuem em estrita observância à legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos e satisfação do interesse público.

Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão dar suporte ao funcionamento do sistema de controle Interno em seu âmbito de atuação. Deverão existir servidores lotados em cada Secretaria Municipal, de modo a servir de elo entre as unidades integrantes da estrutura administrativa e a Unidade central do Controle Interno – UCCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, que digam respeito a atribuições ou rotinas das respectivas unidades, atuando tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidade ou ilegalidade que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetadas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º. À unidade Central de Controle Interno assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Art. 5º. No exercício de sua competência, a Unidade Central de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive as armazenadas em meio eletrônico, tendo livre acesso às consultas nos sistemas, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno poderá ter seu funcionamento em local a ser determinado pelo Prefeito Municipal, podendo realizar suas atividades junto às Secretarias Municipais e quando necessária, a sua atuação in loco.

CAPÍTULO III

Das Atividades

Art. 7º. O Sistema Controle Interno compreende o conjunto de atividades articuladas e relacionadas às funções constitucionais e legais atribuídas ao Controle Interno, como:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

VI – assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município.

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 8º. O Sistema de Controle Interno utiliza como técnicas de trabalho, para consecução de suas finalidades, dentre outras técnicas, o levantamento, a auditoria e a fiscalização.

§1º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam vinculadas, assim como dos sistemas, Programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais:

II – identificar objetos e instrumentos de fiscalização:

III – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

§2º. Auditoria é a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para aprimoramento de tais controles, consistindo nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;

b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob a sua administração, guarda ou gerência;

d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

e) acompanhar os atos administrativos e analisar seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional;

II – Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto à legalidade dos atos:

a) de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) administrativos derivados de pessoal;

III – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das receitas e aplicações dos recursos públicos, especificamente:

1. das transferências intragovernamentais e intergovernamentais;
2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
3. da cobrança da dívida e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- b) das despesas Públicas, especificamente:
 1. da execução da folha de pagamento;
 2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 5. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
 6. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
 7. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa;

V – Auditoria especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade Central de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

§3º. Fiscalização é o procedimento que visa comprovar se os objetos dos programas de governo correspondem às especificações estabelecidas, atendem às necessidades para as quais foram definidos e guardam coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 9º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, o Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 10. As atividades a cargo do Sistema de controle Interno destinam-se preferencialmente a subsidiar:

- I – o exercício da direção superior da Administração Pública, a cargo do Prefeito Municipal;
- II – a supervisão das Secretarias Municipais;



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

III – o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV – os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento e finanças, contabilidade e administração.

CAPÍTULO IV

Das Instruções Normativas

Art. 11. À Unidade Central de Controle Interno, incumbida de coordenar as atividades de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional, compete a edição de Instruções Normativas.

Art. 12. As instruções Normativas serão editadas com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos do sistema de Controle Interno, para padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

§1º. Os estudos preliminares à edição de Instruções Normativas deverão ser realizados, sempre que possível, em conjunto com as unidades administrativas envolvidas na matéria regradada.

§2º. Será priorizada a oitiva dos servidores públicos para o entendimento das suas dificuldades e a verificação das situações-problemas *in loco* pela Unidade Central de Controle Interno antes da edição de Instruções Normativas.

Art. 13. No caso de descumprimento de Instrução Normativa da Unidade Central de Controle Interno o agente público infrator será responsabilizado nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Orientações

Art. 14. A unidade Central de Controle poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos sempre que entender necessário, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

Parágrafo Único. A Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

CAPÍTULO VI

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 15. A Unidade central de Controle Interno poderá encaminhar pedido de conformações ou providências para as autoridades administrativas competentes, indicando



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

CAPÍTULO VII

Das Inspeções

Art. 16. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de controle Interno para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

CAPÍTULO VIII

Das Tomadas de Contas Especial

Art. 17. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município na forma prevista no termo de repasse, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte em prejuízo ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§1º. Não providenciado o disposto no caput, a Unidade Central de Controle Interno determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§2º. Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do Controle Interno, visando à apuração dos fatos irregulares à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Prefeito, para julgamento, devidamente instruída com parecer da Procuradoria Municipal.

§3º. Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa e se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua Tomada ou Prestação de Contas Ordinária, comunicar o fato à Unidade Central de controle Interno, ficando dispensada desde logo a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 18. Os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por determinação da autoridade superior ou da Unidade Central de Controle Interno deverão conter os elementos especificados em ato normativo, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

CAPÍTULO IX

Das Denúncias

Art. 19. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Unidade Central de Controle Interno.

§1º. A denúncia deverá ser feita sempre por escrito e encaminhada à Unidade Central de Controle Interno mediante protocolo eletrônico junto à Administração Pública Municipal, anexando indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§2º. É de responsabilidade da UCCI acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 20. Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias encaminhadas diretamente à UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente as autoridades administrativas competentes para que adotem as providências legais cabíveis.

§1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de prejuízo ao erário, caberá à UCCI orientar o Prefeito Municipal, conforme o caso, para instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§2º. É vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades.

Art. 21. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não adotou as providências cabíveis, será efetuada pela UCCI por meio de relatório resumido das pendências.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e forma estabelecidos em instruções próprios do referido órgão.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito Municipal.